

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2012.

Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental, e na Educação Infantil.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto, no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009 e nº 22/2009, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 e nº 1/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 12/2010, resolve:

Art. 1º O município, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

Art. 3º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 4º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 5º As escolas de Ensino Fundamental que matricularam, crianças, para ingressarem no primeiro ano, e que completaram 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março, devem, **em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças**, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global buscando assegurar a alfabetização dessas, nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JACIRA MACHADO DA SILVA
PRESIDENTE